



PROCESSO N.º 253/05

PARECERES N.ºs 253/05

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02
Pres. 253/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 203/2005

DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM SEMÁFOROS CONTENDO O NÚMERO DO TELEFONE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placa informativa em cruzamentos de vias públicas que disponham de semáforos, indicando o telefone do Departamento Municipal de Trânsito, para comunicação de defeitos e possíveis denúncias de irregularidades no trânsito.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Trânsito elaborará estudos quanto aos locais apropriados para a colocação das placas mencionadas no *caput* deste artigo, bem como colocar em prática este serviço de acordo com a estrutura já existente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

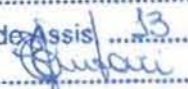
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2.005.


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Justiça e Redação
Saúde Ed. Cultura Paz e Tur.
Câmara Municipal de Assis 13/09/05

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	03
Proj. n.º	253/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, visa autorizar o Poder Executivo a instalar placas em semáforos contendo o número de telefone do Departamento Municipal de Trânsito.

Constantemente nos deparamos com semáforos com lâmpadas queimadas, atingidos por acidentes de trânsito, danificados por vandalismo, parados por algum defeito, entre outros.

Por se tratar de um equipamento importantíssimo para o trânsito e envolver a segurança dos munícipes, este em mau funcionamento poderá provocar gravíssimos acidentes.

Então, preocupado em agilizar os reparos deste importantíssimo equipamento é que proponho a colocação de placa informando o número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito, para que possa ser facilitada a comunicação do defeito, objetivando regularização do mesmo o mais rápido possível.

Tem o presente também, a finalidade de facilitar aos munícipes a elaborarem suas reivindicações e possíveis denúncias de irregularidades no trânsito de nossa cidade.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2.005.


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc. n.º	253/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 203/2005
PARECER Nº 253/2005

“Dispõe sobre a colocação de placa informativa em semáforos contendo o número do Departamento Municipal de Trânsito”.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cristiano Manfio visando a autorizar o Poder Executivo a instalar placas em semáforos contendo o número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito para facilitar a comunicação de eventual defeito.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 253/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 03 de outubro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

